

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Determinação de suspensão no TEMA 284 pelo STF

(Paradigmas RE 751521 e RE 631363)

Questão Submetida a julgamento: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

Decisão: "O Ministro Gilmar Mendes determinou a **suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e do Plano Collor II (tema 285), excluindo-se os processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e os que se encontrem em fase instrutória**" (Decisão publicada no DJe de 26/04/2021).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Intervenção no Domínio Econômico; Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos; Cruzados Novos / Bloqueio DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Bancários; Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

DECISÃO

2

Determinação de suspensão no TEMA 285 pelo STF

(Paradigma RE 632212)

Questão Submetida a julgamento: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

Decisão: "O Ministro Gilmar Mendes determinou a **suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e do Plano Collor II (tema 285), excluindo-se os processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e os que se encontrem em fase instrutória**" (Decisão publicada no DJe de 26/04/2021).

3

Afetação do TEMA 1138 pelo STF

(Paradigma RE 1318520)

Questão Submetida a julgamento: Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, a possibilidade de "decisão criminal" não transitada em julgado ser alcançada por superveniente causa de extinção da punibilidade prevista no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 13.254/2016, mediante adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - RERCT e atendimento das condições nele estabelecidas.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada" (Acórdão de Afetação publicado no DJe de 27/04/2021).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal; Nulidade; Ausência de Fundamentação; Ação Penal; Provas; Prova Ilícita.

Manifestação do
Relator

4

Publicação do Acórdão no TEMA 606 pelo STF

(Paradigma RE 655283)

Questão Submetida a julgamento: a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 606 da repercussão geral, negou provimento aos recursos extraordinários, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Roberto Barroso, que davam parcial provimento aos recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso para deliberação da tese de repercussão geral em assentada posterior." (Acórdão publicado no DJe de 27/04/2021)

Assuntos: DIREITO DO TRABALHO; Rescisão do Contrato de Trabalho; Reintegração / Readmissão ou Indenização; Empregado Público DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Acumulação de Proventos DIREITO DO TRABALHO; Rescisão do Contrato de Trabalho DIREITO DO TRABALHO; Aposentadoria e Pensão

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão no TEMA 979 pelo STJ

(Paradigma REsp 1381734)

Questão Submetida a julgamento: Devolução ou não de valores recebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração da Previdência Social.

Tese firmada: "Com relação aos pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis, sendo legítimo o desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) de valor do benefício pago ao segurado/beneficiário, ressalvada a hipótese em que o segurado, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie

Inteiro Teor

Trânsito em julgado do TEMA 244 pelo STF

(Paradigma RE 599316)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em que se discute a constitucionalidade, ou não, do art. 31 da Lei nº 10.865/2004, que limita a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS - Programa de Integração Social e COFINS e Contribuição Financeira para a Seguridade Social decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.

Tese firmada: "Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não cumulatividade e da isonomia, o artigo 31, cabeça, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditamento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins; Não Cumulatividade DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Não Cumulatividade DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Creditamento

Inteiro Teor

Trânsito em julgado do TEMA 391 pelo STF

(Paradigma RE 635443)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 109; 153, I; 155, § 2º, IX, a; e 195, I, b, da Constituição Federal, a incidência, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS na importação realizada por conta e ordem de terceiros, no contexto do sistema Fundap (Fundo de Desenvolvimento

de Atividades Portuárias), bem como se, diante das características que envolvem tais operações, a incidência deve ocorrer sobre o valor da prestação de serviços, segundo normas insertas na MP 2.158-35/2001, ou sobre o valor da importação, que representará o faturamento do adquirente.

Tese firmada: "É infraconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa a base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise do fatos e provas que originaram o negócio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.158-35/2001".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; ICMS/Importação

Inteiro Teor

8

Trânsito em julgado do TEMA 1011 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1808156 e RESP 1799305)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a incidência ou não do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após a edição da Lei 9.876/1999.

Tese firmada: "Incide o fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, independente da data de sua concessão, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após o início da vigência da Lei 9.876/1999, ou seja, a partir de 29/11/1999".

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas; Reajustes e Revisões Específicos; RMI - Renda Mensal Inicial; Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Inteiro Teor

Supremo Tribunal Federal:

- Suspensas ações em fase recursal sobre expurgos inflacionários dos Planos Collor I e II (Temas 284 e 285).

[Leia Mais](#)

- Plenário reafirma que é constitucional a proibição de aumentos com pessoal durante pandemia (Tema 1137).

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção decidirá sobre dispensa da remessa necessária de sentenças ilíquidas nas causas previdenciárias (Tema 1081).

[Leia Mais](#)

- Primeira Seção definirá se é possível converter licença-prêmio de servidor federal em dinheiro (Tema 1086).

[Leia Mais](#)

- Para Segunda Turma, suspensão de processos não termina logo após julgamento de IRDR.

[Leia Mais](#)

- Falta de citação da companheira leva Terceira Turma a anular partilha e aplicar Tema 809 do STF.

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Servidores:

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Rogério Lima Gois - Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Heloísa Couto de Andrade - Estagiária NUGEP
Pedro Henrique Fernandes Sousa - Estagiário NUGEP